INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua I, 158 - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2026 SSS-MAR/DE-MAR/DG-MAR/MARACANAU-IFCE

1. Do Objetivo

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos (as) discentes regularmente matriculados(das) no IFCE *Campus* Maracanaú, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. Sobre a modalidade do Auxílio Óculos

2.1. **AUXÍLIO ÓCULOS**: subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

3. Da Inscrição

Os (As) discentes deverão se inscrever, no período de **09/11/2026 a 17/12/2026**, atentando para o seguinte passo a passo:

3.1 A inscrição deverá ser realizada pelo(a) discente no Sistema de Assistência Estudantil - SISAE (https://sisae.ifce.edu.br/), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas no item 4;

3.2 Para os(as) discentes realizarem o primeiro acesso no SISAE, sugerimos consultar o **Manual do(a) Aluno**, no seguinte link: http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae;

3.3 É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos prestados;

3.4 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do (a) declarante, na forma da Lei;

3.5 É de responsabilidade do(a) discente acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.

4. Da Documentação

4.1 As documentações para a solicitação dos auxílios estudantis devem estar atualizadas. Considera-se documento atualizado aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses

imediatamente anteriores à data da oferta do auxílio óculos no SISAE. Exemplificando a situação supra mencionada: documentação com data de emissão anterior a **09 de agosto de 2026**, será considerada **desatualizada** e, portanto, inválida para este processo seletivo.

4.2. Documentação geral obrigatória:

4.2.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar, **INCLUSIVE DO(A) ESTUDANTE**, devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA** por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que **possuem renda informal (sem comprovação mensal) e que não possuem renda (exemplificando dona de casa, estudante, etc)** (**Anexo II**). Nos casos em que haja renda formal, verificar o item 4.2.2.

4.2.2 Comprovante de **renda formal** dos membros do grupo familiar (**ANEXO I**), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE,** que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data da oferta do auxílio óculos no SISAE, considerando a data de emissão do documento;

4.2.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de oferta do auxílio óculos no SISAE, **considerando a data de emissão do documento**;

4.2.4 **O comprovante de residência deve conter nome do(a) titular, data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISAE. Caso o (a) titular do comprovante de residência não seja o(a) discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na Caracterização para análise do Serviço Social.**

4.2.5 **Não será aceito comprovante de residência que não conste a data de emissão,** se caracterizando como documentação incompleta e a solicitação será indeferida de imediato.

4.2.6 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo (a) discente, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo responsável legal (**Anexo III**);

4.3 Da documentação Específica:

4.3.1 Três Orçamentos emitidos por óticas distintas, **com assinatura e carimbo do(a) vendedor(a) ou gerente do estabelecimento.** No **Anexo IV** dispomos de um modelo que pode ser apresentado na Ótica e anexado no SISAE, durante sua solicitação;

4.3.2 Receita prescrita por **médico Oftalmologista,** com validade de 6 (seis) meses, a contar da data de oferta deste auxílio no SISAE.

4.3.3 O(A) discente somente poderá realizar a compra do óculos ou das lentes corretivas **após o deferimento** do assistente social no SISAE. Não pagaremos o auxílio para o(a) discente que já realizou a compra do óculos ou lentes corretivas antes do deferimento de seu pedido, uma vez que isso é considerado ressarcimento.

4.3.4 O(A) discente terá 90 (noventa dias) para anexar junto ao SISAE o comprovante de aquisição dos óculos ou lentes corretivas, por meio de **nota ou cupom fiscal**, somente deverá ser anexado no SISAE, após o deferimento do pedido e recebimento do valor do auxílio na conta corrente do estudante. Não aceitaremos comprovante de compra dos óculos, ou lentes corretivas com data anterior ao deferimento pelo Serviço Social.

4.4 Documentação geral classificatória:

4.4.1 Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

4.4.2 **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do(a)

beneficiário(a) ou dados bancários, pois não são documentos nominais, bem como declaração emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

4.4.3 **Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar**. Portanto, o comprovante de recebimento do **Programa Bolsa Família não é comprovante de renda** e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 4.2.1 e/ou 4.2.2 deste edital.

4.5 Todas as **declaração deverão estarem com data atualizada e assinada de forma manuscrita ou assinatura do SOU.GOV, legível e sem rasuras;**

4.6 **Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante.**

5. Das Disposições Gerais

5.1 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica **em conta bancária em nome do(a) discente**;

5.2 O valor do Auxílio Óculos levará em consideração o valor do menor orçamento apresentado pelo(a) discente;

5.3 **A conta bancária deverá estar no nome do(a) discente**, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o (a) discente não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção.

Documento assinado eletronicamente por **Keyla de Souza Lima Cruz**, **Assistente Social**, em 06/11/2026, às 09:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Agnes Caroline Souza Pinto**, **Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 06/11/2026, às 09:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9428823** e o código CRC **39022E17**.